



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

Nº- 207/2013

- Processo Licitatório nº - 106/13 Dispensa nº - 18/13

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº m – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADA: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0001-09, situada na Rua Menotti Muccelli nº 726, Anel Rodoviário, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelos sócios José Cláudio Pôssas Gonçalves, brasileiro, casado, portador do CPF nº000.645.486-00 e/ou Luiz Cláudio Pôrto Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº002.285.266-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, aquisição de peças para retroescavadeira JCB 3C, usada na manutenção de estradas vicinais e limpeza pública – Secretaria de Municipal de Infraestrutura, meio ambiente e serviços urbanos. A contratação procedeu-se por Dispensa nº - 18/13, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Conforme Descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	CARTER DO MOTOR PARA RETRO JCB 3C 4X4 – ANO 2011	R\$1294,96	R\$1294,96
02	01		KIT/JOGO JUNTA SUPERIOR PARA RETRO JCB 3C 4X4 – ANO 2011	R\$962,79	R\$962,79
03	01		KIT/JOGO JUNTAS INFERIOR PARA RETRO JCB 3C 4X4 – ANO 2011	R\$188,77	R\$188,77
04	04		BIELA DO MOTOR PARA RETRO JCB 3C 4X4 – ANO 2011	R\$514,22	R\$2.056,88
05	01		KIT BRONZINA FIXA PARA RETRO JCB 3C 4X4 – ANO 2011	R\$291,99	R\$291,99
06	01		KIT BROZINA DO GIRABREQUIM PARA RETRO JCB 3C 4X4 – ANO 2011	R\$669,82	R\$669,82
TOTAL GERAL					R\$5.465,21



CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após sua assinatura com duração máxima até 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 O valor do presente contrato é de R\$5.465,21 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a compra, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 A **CONTRATADA** para recebimento do pagamento, fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária fichas nº - 203 e 243.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecimento das Mercadorias objeto contratual, será de uma única vez.

6.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive o transporte, até as Escolas Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

8.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



8.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

09.1.1 advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

09.1.2 multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento correspondente;

09.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

09.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

09.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

09.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 20 de dezembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**
CPF nº 045.570.456-26

José Cláudio Pôssas Gonçalves E/OU Luiz Cláudio Pôrto Gonçalves
CPF nº 000.645.486-00 - CPF nº 002.285.266-20
VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

De acordo

Júlio Cezar Ferreira da Silva
Procurador Municipal OABMG/1113.882